

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios nomeado pela Portaria n. 2.210, de 24 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União, em 02 de maio de 2012, de acordo com a autorização constante do Processo n. 48500.002999/2013-40, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, com regime de empreitada por **PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto n. 2.271, de 7 de julho de 1997, ao Decreto n. 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto n. 7.982, de 23 de janeiro de 2013, ao Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007 e, ainda, às disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 04/09/ 2013

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10h

SÍTIO: www.comprasnet.gov.br

E-MAIL: comprasaneel@aneel.gov.br

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, promovidos pela ANEEL (“LEILÕES”), realizando as atividades (“SERVIÇOS”) relativas à Auditoria do SISTEMA e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e efetiva realização, conforme as especificações deste Edital e seus Anexos.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão entidades empresariais cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com cadastramento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
- 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
- 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.3.2 Consórcio de empresas;
- 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2.3.4 Cooperativas;
- 2.3.5 Empresas registradas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa impedidas de contratar com órgãos e entidades federais;
- 2.3.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n. 8.666, de 1993.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 2.5 Não será admitida a subcontratação, sob qualquer pretexto ou alegação.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto n. 5.450/2005), no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto n. 5.450/2005).

- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto n. 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 04/09/2013, às 10h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
 - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$), considerando o total ou parte do quantitativo constante no objeto do presente Edital, obrigatoriamente.
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei n. 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
 - 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;

- 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexequíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
- 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO III e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar n. 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.

5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto n. 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto n. 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto n. 5.450/2005).

6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.6 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.7 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 6.7.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
 - 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
 - 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico

- entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes;
- 7.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.
- 7.2 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto n. 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.
- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de MENOR PREÇO POR ITEM, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior.
- 7.5 No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá abrir prazo para que sejam sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 7.6 Aceita a proposta de MENOR PREÇO, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.8.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio.

- 7.10 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO** para o respectivo objeto.
- 7.11 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.12 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena das cominações legais.

8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
 - 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999;
 - 8.1.3 Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006, quando for o caso.
 - 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
 - 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- 8.2 O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à regularidade fiscal e, conforme o caso, à qualificação econômica financeira, de acordo com o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010.
- 8.2.1 Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
 - 8.2.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, via FAC-SÍMILE, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de desclassificação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC n. 123, de 2006.
- 8.3 Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento (**com documentos atualizados e validados**) exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Qualificação econômico-financeira:

8.3.1 **Para Habilitação Jurídica:**

7/48

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

- 8.3.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- 8.3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais: contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado; no caso de sociedades por ações, tais documentos devem estar acompanhados pelos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.3.1.3 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - 8.3.1.3.1 A licitante deverá comprovar que desenvolve atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, nos documentos exigidos nos subitens 8.3.1.1 a 8.3.1.3 ou equivalentes.
- 8.3.1.4 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.3.1.5 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.1.6 Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC n. 123/2006;
- 8.3.1.7 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

8.3.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.3.2.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **60 (sessenta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 8.3.2.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contador habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
 - 8.3.2.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
 - 8.3.2.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 8.3.2.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores

que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 8.3.2.4 As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais).
- 8.3.2.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada on-line no SICAF. As proponentes, devidamente atualizadas no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.3.2.2.

8.3.3 Para Regularidade Fiscal, Civil e Trabalhista:

- 8.3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 8.3.3.2 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n. 6.106/07);
- 8.3.3.3 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- 8.3.3.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.3.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou da sede da licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.3.3.6.1 Caso a licitante seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

- 8.3.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);
- 8.3.3.8 Para comprovar a regularidade fiscal das MEs/EPPs será observado o disposto no art. 4o do Decreto n. 6.204/07.
- 8.3.3.9 Será efetuada consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ para verificação de existência de registro de impedimento de contratar com o Poder Público.
- 8.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF além do nível de credenciamento, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação de:
- 8.4.1 **Para Qualificação Técnica:**
- 8.4.1.1.1 Atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) brasileira(s) de direito público ou privado de que a empresa tenha realizado auditoria de Infraestrutura e Processos de Tecnologia da Informação (TI), preferencialmente com detalhamento do objeto dos trabalhos.
- 8.4.1.1.1.1 Entende-se por auditoria de Infraestrutura e Processos de Tecnologia da Informação (TI) aquela que compreende a verificação da confidencialidade, integridade e disponibilidade do ambiente de TI a erros, acidentes e fraudes das operações em sistemas, servidores, estações de trabalho, canais de comunicação e instalações físicas, bem como a verificação de conformidade dos processos de TI da organização a padrões e boas práticas de gestão de TI recomendadas por metodologias existentes e reconhecidas mundialmente.
- 8.4.1.1.2 A ANEEL poderá realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas nos subitens acima.
- 8.5 A inscrição cadastral regular no SICAF dispensa a apresentação dos documentos que estiverem devidamente **validados e atualizados**.
- 8.6 Após a convocação do Pregoeiro, a licitante que apresentar a melhor proposta deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada, em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.
- 8.7 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- 8.8 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for fornecer o material.

- 8.9 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.
- 8.10 O conteúdo das declarações e dos atestados apresentados está sujeito às responsabilidades de natureza administrativa, civil e penal.
- 8.11 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:
- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC
PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013
ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030
- 8.12 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.13 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.14 Disposições gerais da habilitação:
- 8.14.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.14.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.15 Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.15.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.6.1;
- 8.15.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
- 8.15.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.16 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.

- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto n. 5.450/2005.

10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail comprasaneel@aneel.gov.br.
- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto n. 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 10.4 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.5 As decisões sobre as impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro estarão disponíveis no sítio www.comprasnet.gov.br e no portal www.aneel.gov.br; os documentos são entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei n. 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.

- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irresignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do Edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contrarrazões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93.
- 12.2 Antes da assinatura do Termo de Contrato ou do aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e ao sítio da Transparência Brasil, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.
- 12.3 **A assinatura da Ata de Registro de Preços está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei n. 8.666/93.
- 12.3.1 Na assinatura da Ata, será exigida da CONTRATADA a indicação de Preposto para representar a CONTRATADA durante a execução da Ata, conforme prevê o art. 68 da Lei n. 8.666/93.
- 12.4 Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e, comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos SERVIÇOS demandados via ORDENS DE SERVIÇO, o valor fixo ofertado em certame, em parcelas, conforme a aprovação pela fiscalização do CONTRATO dos Relatórios descritos no item 3 (Condições de Entrega) do Anexo I deste Edital e proporção estabelecida no item 5 (Pagamento) deste mesmo ANEXO.
- 13.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.2.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Secretaria Executiva de Leilões - SEL, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 13.2.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 13.3 Os valores decorrentes da execução do CONTRATO serão pagos em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que:
- 13.3.1 Seja cumprido o marco de faturamento correspondente ao documento de cobrança, entendendo-se como cumprimento do marco de faturamento a realização de todas as atividades a ele associadas e as precedentes;

- 13.3.2 Os Relatórios dos SERVIÇOS executados vinculados ao marco de faturamento estejam devidamente aprovados pela fiscalização do CONTRATO; e
- 13.3.3 Os valores a serem faturados estejam devidamente aprovados pela CONTRATANTE.
- 13.4 Na hipótese de não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer um dos marcos de faturamento e conforme o subitem acima:
- 13.4.1 Não será realizado o pagamento relativo ao citado marco.
- 13.4.2 Quando do cumprimento do marco de faturamento, o pagamento respectivo será realizado sem atualização monetária e/ou quaisquer outros acréscimos.
- 13.4.3 Possibilidade de aplicação de sanções, conforme item 14 deste Edital.
- 13.5 As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser emitidas e entregues na ANEEL apenas após aprovação pela fiscalização do CONTRATO do Relatório referente a cada SERVIÇO executado.
- 13.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 13.7 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.
- 13.8 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 13.10 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.11 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.12 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 13.12.1 A CONTRATANTE poderá *interromper* o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 13.12.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 13.12.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei n. 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e de multa de até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar a Ata;
 - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
 - 14.1.3 Não manter a proposta;
 - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura da Ata, com prejuízo à seqüência da contratação;
 - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
 - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
 - 14.1.8 Incurrir em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas argüidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total de sua proposta, limitada ao valor equivalente a 30% (trinta por cento) desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
 - 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
 - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 da Lei n. 8.666/93);
 - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
 - 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e

- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/2002, alterada pela Lei n. 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
 - 14.5.2 Multa com limite de 20% (vinte por cento) do total do crédito da ANEEL; e
 - 14.5.3 Ao crédito da ANEEL inscrito em dívida ativa acrescentar-se-á, também, a importância de 10% a título de encargo legal, previsto no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78. Caso seja necessário o ajuizamento da execução fiscal pertinente, este acréscimo atingirá o patamar de 20%.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 14.8 A Ata decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embarçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

15 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 A Ata de Registro de Preços não obriga a ANEEL a firmar contratação na quantidade estimada, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada preferência ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 15.2 A ANEEL admitirá a adesão à Ata de Registro de Preços aos órgãos e entidades não participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 048/2013.
- 15.2.1 As adesões a Ata de Registro de Preços somente poderão ser efetuadas com a autorização da ANEEL, após a primeira aquisição ou contratação por órgão ou entidade integrante da Ata.
 - 15.2.2 Após a autorização do órgão gerenciador, os órgãos ou entidades não participantes do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013, deverão efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata.

- 15.2.3 Serão permitidas as adesões de até 5 (cinco) vezes o quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem a Ata.
- 15.2.4 As adesões não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 15.3 A ANEEL poderá monitorar, trimestralmente, os preços, de modo a avaliar o preço praticado no mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados ou de fato que eleve os custos do respectivo objeto.
- 15.4 O fornecedor dos serviços será liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado com apresentação de comprovantes que não pode cumprir as obrigações assumidas devido ao preço de mercado ter se tornado superior ao preço registrado.
- 15.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.
- 15.6 Será considerado preço de mercado o que for igual ou inferior à média daqueles apurados pela ANEEL para o objeto pesquisado.

16 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, no todo ou em parte.

17 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1 A validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contada a partir da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013.

18 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 18.1 À critério da ANEEL, este Pregão Eletrônico poderá:
- 18.1.1 Ser revogado, a juízo da ANEEL, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 18.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da ANEEL.
- 18.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 18.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n. 8.666/93.

18.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no item anterior.

18.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo o procedimento formalizado por despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.
- 19.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ANEEL não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 19.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 19.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos sítio e horários estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.8 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 19.9 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto n. 5.450/2005).
- 19.10 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto n. 5.450/2005).

19.11 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20 - DOS ANEXOS DO EDITAL

20.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

- 20.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.1.2 ANEXO II – Modelo de Declaração de Confidencialidade;
- 20.1.3 ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 20.1.4 ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 20.1.5 ANEXO V – Modelo da Ordem de Serviço;
- 20.1.6 ANEXO VI – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

UBIRATÃ BARTOLOMEU PICKRODT SOARES

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013 – TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DETALHAMENTO DO OBJETO

- 1.1 Serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos e procedimentos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração promovidos pela ANEEL (“LEILÕES”), realizando as seguintes atividades (“SERVIÇOS”):
- 1.1.1 Serviço “A”: Auditoria do Sistema – Auditoria do SISTEMA a ser utilizado em cada um dos LEILÕES, no qual serão implantados a SISTEMÁTICA e o DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA do leilão. A CONTRATADA deverá verificar se os dados inseridos no SISTEMA estão em conformidade com o estabelecido na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA do leilão.
 - 1.1.2 Serviço “B”: Auditoria Presencial – Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos, procedimentos e eventos preparatórios, bem como a efetiva realização.
- 1.2 Os LEILÕES serão realizados por intermédio de Sistema Eletrônico, desenvolvido com auxílio da empresa de recursos de Tecnologia da Informação (TI) e poderão ser disponibilizados pela Rede Mundial de Computadores (Internet) ou em rede privada de computadores (ambiente fechado).
- 1.2.1 Poderão ter acesso ao SISTEMA a CONTRATANTE, a CONTRATADA, o Ministério de Minas e Energia (MME) e a empresa porventura contratada para desenvolvimento do SISTEMA COMPUTACIONAL.
 - 1.2.2 A ANEEL poderá, justificada e expressamente, autorizar para cada LEILÃO outras instituições/pessoas para acessar ao SISTEMA.
- 1.3 Todas as normas relativas a cada LEILÃO estarão dispostas na documentação inerente ao respectivo LEILÃO, em especial no Edital, nas Portarias de Diretrizes e de Sistemática emitidas e no Detalhamento das respectivas Sistemáticas, os quais constarão do processo de cada LEILÃO. Destaca-se, ainda, que estas normas deverão ser disponibilizadas em páginas específicas do site da ANEEL.
- 1.4 A CONTRATADA compromete-se a executar os SERVIÇOS por meio de seus sócios e empregados regularmente contratados, devendo fornecer à CONTRATANTE, anteriormente à realização de cada LEILÃO, os nomes dos profissionais designados para a execução dos SERVIÇOS.
- 1.4.1 Caso a CONTRATANTE julgue conveniente, poderá solicitar, em qualquer tempo, a substituição de qualquer um dos profissionais da CONTRATADA envolvidos nos trabalhos.
 - 1.4.2 A substituição deverá ser feita por profissional de capacidade técnica equivalente ao eventual substituído.
- 1.5 Quantidade Estimada: 10 (dez) LEILÕES no período de 1 (um) ano.

2 - QUANTIDADE E VALOR MÁXIMO

2.1 A quantidade e os valores estabelecidos como máximos admitidos pela Administração (art. 40, inciso X da Lei no 8.666/93) estão descritos a seguir.

2.1.1 As Propostas de Preços, após a fase de lances, que apresentem valores acima dos fixados na planilha abaixo serão desclassificadas.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR	PREÇO TOTAL MÁXIMO QUE A ADMINISTRAÇÃO SE PROPÕE A PAGAR
Serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos e procedimentos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração promovidos pela ANEEL ("LEILÕES").	10 (dez)/ UNIDADES	R\$ 59.685,60 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos)	R\$ 596.856,00 (quinhentos e noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais)

3 - CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 Os SERVIÇOS serão realizados na ANEEL, em função de sua natureza, em local a ser indicado pela Agência, podendo uma parte dos trabalhos ser executada nos escritórios da CONTRATADA.

3.1.1 Todos os custos diretos e indiretos, tais como traslado, hospedagem, alimentação, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos no valor da Proposta de Preços das licitantes.

3.2 Para cada LEILÃO a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes Relatórios, conforme a seguir explicitado:

3.2.1 SERVIÇO "A":

3.2.1.1 Relatório de Recomendação de Segurança - elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e deverá conter, no mínimo:

3.2.1.1.1 Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com a sistemática adotada no leilão;

- 3.2.1.1.2 Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.
- 3.2.1.2 Relatório de Conformidade do SISTEMA do LEILÃO, que deverá conter, no mínimo:
 - 3.2.1.2.1 Os Cenários de Testes para CADA uma das funcionalidades do sistema utilizado para operacionalizar o leilão. Essas funcionalidades deverão estar de acordo com a sistemática normativa do leilão. Dentro dos Cenários de Testes deverão conter os Casos de Teste descrevendo o passo a passo das situações que possibilitarão a coleta das evidências (PROCEDIMENTOS DETALHADOS) de conformidade do funcionamento adequado do sistema de leilão;
 - 3.2.1.2.2 Anexo com TODAS as EVIDÊNCIAS DOS TESTES executados em conformidade com os Cenários de Testes propostos no item anterior. Essas evidências visam garantir a rastreabilidade dos artefatos previstos nos Cenários de Testes e as evidências coletadas em acordo com a sistemática detalhada do processo de realização do leilão.
 - 3.2.1.3 Relatório de Auditoria de Infraestrutura e Processos de TI do LEILÃO - elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 no Guia De Referência Para A Segurança Das Infraestruturas Críticas Da Informação, elaborado pela Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e deverá conter, no mínimo:
 - 3.2.1.3.1 Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com a sistemática adotada no leilão;
 - 3.2.1.3.2 Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.
- 3.2.2 SERVIÇO “B”:
 - 3.2.2.1 Relatório Final: Deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o LEILÃO e conter, no mínimo descritivo do SERVIÇO “B” – Auditoria Presencial; breve descrição dos procedimentos adotados durante o LEILÃO, bem como os procedimentos adotados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento do adequado cumprimento das ações inerentes ao LEILÃO; detalhamento de eventuais pontos que a CONTRATADA julgar pertinentes; comentários sobre eventuais ocorrências constatadas no LEILÃO, e recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.
- 3.3 Os Relatórios do SERVIÇO “A” e do SERVIÇO “B” deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após o LEILÃO.
- 3.4 Das condições de recebimento dos relatórios:

- 3.4.1 Os relatórios serão recebidos provisoriamente pela Comissão Especial de Licitações (CEL) que ser valerá do prazo de 30 (trinta) dias úteis para verificação da conformidade e qualidade dos produtos.
- 3.4.2 Aprovados os relatórios, serão recebidos em definitivo, notificando-se a CONTRATADA e iniciando-se o prazo para o pagamento mencionado no item 5 deste ANEXO.
- 3.4.3 No caso de inconformidade a CONTRATADA será notificada dos detalhes e prazo para manifestação e correção, quando for o caso. Nesses casos haverá a suspensão do prazo para verificação da conformidade e qualidade dos produtos, que será retomado após o recebimento pela CEL das manifestações, correções e/ou contrarrazões.
- 3.5 Os produtos resultantes dos SERVIÇOS, exclusivamente sob a contratação decorrente desta licitação, em qualquer hipótese, serão de propriedade material e intelectual da CONTRATANTE, e deverão ser entregues a ela sem nenhum tipo de restrição de uso e ônus, a qualquer tempo, sendo vedada a sua utilização pela CONTRATADA, a menos que seja dada autorização expressa pela CONTRATANTE.
- 3.6 A CONTRATADA terá a propriedade, intelectual e material, relacionadas ao *know-how*, ideias, conceitos, técnicas e metodologias utilizadas pela mesma na execução dos SERVIÇOS, tais como compêndios, prospectos, planilhas, programas e manuais.
- 3.7 Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução do instrumento contratual **deverão ser tratadas como confidenciais**, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios e empregados, pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.
- 3.8 Não terão tratamento de confidencialidade as informações ou fatos de domínio público.
- 3.9 As informações que, por exigência legal ou judicial, a CONTRATADA ou os consultores técnicos designados forem obrigados a prestar à autoridade pública, legalmente constituída, poderão ser apresentadas apenas se autorizado pela CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, o referido fato à CONTRATANTE para análise da permissão de cessão de informações.
- 3.10 A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados e prepostos, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes da quebra do sigilo, salvo se ficar comprovado que a divulgação ocorreu por motivo de caso fortuito ou força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.
- 3.11 O acesso à Informação Confidencial será restrito ao quadro técnico alocado para a execução dos SERVIÇOS.
- 3.12 Nenhuma das PARTES deverá copiar ou reproduzir as informações confidenciais sem o prévio consentimento, por escrito, da outra PARTE, salvo para fins de cumprimento do instrumento contratual.
- 3.13 A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término, rescisão do instrumento contratual ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE,

salvo as informações, dados e papéis de trabalho que forem essenciais para a comprovação da execução e qualidade técnica dos serviços, os quais serão mantidos pela CONTRATADA, em seus arquivos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com as regras profissionais. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.

- 3.14 A não observância do disposto sobre Confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.
- 3.15 A CONTRATADA se obriga a firmar Termo de Confidencialidade relativo a dados e/ou informações recebidas, caso seja exigido pela CONTRATANTE no decorrer da execução dos SERVIÇOS.

4 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 4.1 Os preços ofertados em certame deverão incluir todas as tarifas, impostos, emolumentos fiscais, despesas com honorários, salários, escritórios, telefones, materiais, equipamentos de processamento de dados e outros, veículos, alimentação, táxis, transportes, estadia pessoal, serviços de segurança, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos e lucro, e todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua perfeita execução.
- 4.2 A CONTRATANTE não terá a obrigação de demandar a CONTRATADA a prestação dos serviços ficando a seu critério a definição quanto à necessidade e à adequação da prática desse ato.
- 4.3 A CONTRATADA somente dará início às atividades após a prévia emissão, pela CONTRATANTE, da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, conforme modelo anexo, específica e independente para cada Leilão, a qual passará a ter natureza contratual, após sua assinatura.
- 4.3.1 Cada ORDEM DE SERVIÇO conterá, no mínimo:
- 4.3.1.1 O detalhamento das atividades a serem executadas pela CONTRATADA e os PRODUTOS e serem gerados;
- 4.3.1.2 O valor individualizado de cada atividade a ser executada pela CONTRATADA, bem como o montante total a ser pago pela CONTRATANTE, decorrente do somatório dos preços de cada uma das atividades constantes da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, observadas as disposições do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2013 e seus Anexos.

5 - PAGAMENTO

- 5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos SERVIÇOS demandados via ORDENS DE SERVIÇO, o valor fixo ofertado no certame, em parcelas, conforme a aprovação pela fiscalização do CONTRATO dos Relatórios descritos no item 3.2 deste Anexo na seguinte proporção:

MARCOS	PROPORÇÃO
Até 10 (dez) dias úteis, contados após Aprovação dos Relatórios do SERVIÇO "A"	50 %
Até 10 (dez) dias úteis, contados após Aprovação do Relatório Final, do SERVIÇO "B"	50 %
VALOR TOTAL	100%

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Manter, durante todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos contratuais dela oriundos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013.
- 6.1.1 A falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital poderá ensejar a abertura de processos de rescisão contratual e de apuração de responsabilidade contratual.
- 6.2 Executar os SERVIÇOS dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e na respectiva ORDEM DE SERVIÇO, responsabilizando-se pela sua fiel execução.
- 6.3 Justificar à CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços objeto deste Edital.
- 6.4 Apresentar relação nominal, com respectiva identificação qualificações (currículo resumido) e responsabilidades de seus empregados, comunicando prévia e obrigatoriamente, eventuais alterações que porventura venham a ocorrer em seu quadro funcional em função do trabalho a ser executado.
- 6.5 A eventual substituição dos técnicos da CONTRATADA deverá ser prévia e expressamente aprovada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, caso aprovada pela CONTRATANTE, a alocar novo(s) profissional(is) com a mesma qualificação técnica do profissional(ais) substituído(s), no mínimo em até 15 dias antes da realização do leilão.
- 6.6 Assumir a integral responsabilidade quanto ao cumprimento de toda e qualquer obrigação legal relativa a seu pessoal envolvido na prestação dos SERVIÇOS, inclusive no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 6.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 6.8 Tratar como confidenciais os dados e informações recebidos da CONTRATANTE em decorrência da execução dos SERVIÇOS.
- 6.9 Prestar as informações solicitadas pela CONTRATANTE quanto à realização dos serviços.
- 6.10 Não usar o nome da CONTRATANTE fora da organização da CONTRATADA, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

- 6.11 Emitir a nota fiscal correspondente aos serviços prestados, observando o disposto na Nota de Empenho.
- 6.12 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos previdenciários e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 6.13 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;
- 6.14 Observar o estrito atendimento ao Código de Ética da ANEEL, o qual reúne os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato (www.aneel.gov.br – A ANEEL – Legislação – Normas de Organização).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Demandar à CONTRATADA, por escrito, o início da execução dos serviços.
- 7.2 Comunicar à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.
- 7.3 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil para realização de suas análises, todas as informações e elementos solicitados, por escrito, inclusive mediante correspondência eletrônica, que sejam necessários para a consecução dos SERVIÇOS contratados, e, em especial, dar acesso às informações sobre a realização do LEILÃO, inclusive disponibilizar pessoal técnico da CONTRATANTE para responder a eventuais questionamentos a serem feitos pela CONTRATADA:
 - 7.3.1 Neste contexto, a CONTRATADA não será responsável pelo desempenho dos participantes do LEILÃO, bem como pela exatidão e integridade de todos os dados e informações fornecidas a ela (CONTRATADA) para o propósito de prestação dos serviços objeto deste Edital e seus anexos, e a CONTRATADA não será responsabilizada, em qualquer hipótese, ou suportará danos ou prejuízos resultantes ou decorrentes da apresentação intempestiva de dados, por parte da CONTRATANTE, que possa prejudicar o andamento regular ou o resultado dos serviços, nem pela quantidade ou suficiência dos documentos, informações e dados que venham a ser disponibilizados em resposta às solicitações efetuadas pela CONTRATADA.
 - 7.3.2 Eventuais deficiências de informações, ou demais elementos necessários à análise, desde que solicitados e não entregues pela CONTRATANTE no prazo previsto pela CONTRATADA, serão documentadas pela CONTRATADA na forma de ressalvas nos relatórios a serem entregues, conforme previsto no item 3 (Condições de Entrega) do ANEXO I do Edital do Pregão Eletrônico N. 48/2013.
- 7.4 Fornecer à CONTRATADA os dados e informações necessários à execução dos SERVIÇOS, nos termos previstos neste Edital, emitindo e assinando as ORDENS DE SERVIÇO, quando aplicável.
- 7.5 Responsabilizar-se pelos pagamentos, nos valores e condições estipulados no Edital, na Ata de Registro de Preços e nas ORDENS DE SERVIÇO, onde aplicável.

- 7.6 Aprovar os relatórios do SERVIÇO “A” apresentados pela CONTRATADA em decorrência da realização dos trabalhos, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados de seu recebimento.
- 7.7 Aprovar o Relatório Final do SERVIÇO “B” apresentado pela CONTRATADA em decorrência da prestação dos SERVIÇOS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados de seu recebimento.
- 7.8 Atestar o recebimento do objeto e efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados neste Instrumento, após o cumprimento das formalidades legais;
- 7.9 Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com o proposto;
- 7.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.11 Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidor especialmente designado. O servidor designado para acompanhar a execução do contrato deverá, ao atestar o recebimento do objeto, conferir sua quantidade e qualidade.
- 7.12 Notificar prontamente a CONTRATADA de qualquer anormalidade evidenciada na execução do Contrato para a devida correção e/ou adequação; de toda sorte, nos termos dos arts. 394 e 397 do Código Civil Brasileiro a mora estará constituída para as obrigações a termo, ou seja, aquelas com datas e prazos estipulados neste instrumento e em seus anexos.

8 - EQUIPE TÉCNICA

- 8.1 A formação da equipe técnica é de livre escolha da CONTRATADA desde que atenda aos seguintes requisitos:
 - 8.1.1 Manter um número mínimo de profissionais capacitados, indicando os nomes, qualificações (currículo resumido) e responsabilidades, todos devidamente munidos do respectivo cartão de identificação, para a execução dos SERVIÇOS, sendo que um deverá ser o responsável pela condução de todos os trabalhos;
 - 8.1.2 Conhecimento das informações sobre a realização do LEILÃO, inclusive a SISTEMÁTICA do Leilão a ser auditado, participando dos treinamentos e simulações realizados pela CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica);
 - 8.1.3 A eventual substituição dos técnicos da CONTRATADA deverá ser prévia, no mínimo em até 15 (quinze) dias antes da realização do leilão, e expressamente aprovada pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, caso aprovada pela CONTRATANTE, a alocar novo(s) profissional(is) com a mesma qualificação técnica do profissional(ais) substituído(s).
- 8.2 Desta forma, cada licitante deverá avaliar a formação da equipe necessária para realização das atividades a serem contratadas e verificar a distribuição das atividades de acordo com os prazos estimados no Quadro **MEMÓRIA DE CÁLCULO**, que servirá de base para a quantificação do número de homem-hora e valor do serviço a ser prestado para cada leilão:

ATIVIDADE	HORAS DE TRABALHO ESTIMADAS
1 (um) dia para auditar a segurança física	8
5 (cinco) dias para auditar a segurança no sistema de realização do leilão e a fidelidade quanto às regras presentes na sistemática do leilão	40
1(um) dia para auditar o Treinamento da Sistemática	4
1 (um) dia para auditar a inserção de dados relativos ao leilão no sistema	8
1 (um) dia para auditar a Simulação do Leilão	8
1 (um) dia para auditar a realização do Leilão	8
Demais horas para análise e elaboração dos relatórios solicitados em contrato	36
TOTAL	112

ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2013

....., inscrita no CNPJ/MF n....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)....., portador (a) da Carteira de Identidade n..... e inscrito no CPF n., **DECLARA** esta ciente de que:

- (i) todas as informações obtidas ou extraídas no âmbito da execução dos serviços ora licitados, deverão ser tratadas como confidenciais, respeitando o disposto no Decreto n. 4.553, de 27 de dezembro de 2002;
- (ii) o acesso à Informação Confidencial será restrito ao quadro técnico alocado para a execução dos SERVIÇOS;
- (iii) não deverá copiar ou reproduzir as informações confidenciais sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;
- (iv) deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término, rescisão do Contrato ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE, salvo as informações, dados e papéis de trabalho que forem essenciais para a comprovação da execução e qualidade técnica dos serviços, os quais serão mantidos em seus arquivos, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, de acordo com as regras profissionais. Em caso de perda de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente; e
- (v) em caso de não observância do disposto neste Termo, estará sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei e em Contrato.

(Local), de de .

(Representante Legal)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O **valor total** de nossa proposta para contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, promovidos pela ANEEL (“LEILÕES”), realizando as atividades (“SERVIÇOS”) relativas à Auditoria do SISTEMA e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e efetiva realização, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013 e seus Anexos é de R\$ _____ (por extenso), conforme planilha a seguir:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos e procedimentos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração promovidos pela ANEEL ("LEILÕES").	/ unidades		

(Local), de de .

(Representante Legal)

(CPF e RG)

(Nome da Empresa)

(Endereço / endereço eletrônico)

(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n. 48500.002999/2013-40

PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____, nomeado pela Portaria n. ____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. ____ da Portaria n. _____, de _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, e de outro lado, _____, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF n. _____, estabelecida na _____, representada por _____, portador da Carteira de Identidade n. _____, e inscrito no CPF n. _____ e, em observância ao disposto nos Decretos n. 2.271/1997, n. 5.450/2005 e n. 7.982/2013, n. 6.204/2007, n. 7.174/2010, nas Leis n. 8.666/93 e n. 10.520/2002, na Lei Complementar n. 123/06 e, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar a presente Ata, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços a prestação de serviço de auditoria, acompanhamento e inspeção dos processos relativos aos leilões de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração, a promovidos pela ANEEL (“LEILÕES”), realizando as atividades (“SERVIÇOS”) relativas à Auditoria do SISTEMA e à Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES,

com o acompanhamento dos seus processos e eventos preparatórios e efetiva realização, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013 e seus Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE/ UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado nesta Ata, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo n. 48500.002999/2013-40.
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013 e seus Anexos;
 - 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;
 - 2.1.3 Notas de empenho emitidas.
 - 2.1.4 Ordens de Serviço emitidas;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 4.1 A vigência desta ata inicia-se em ____/____/____ (data da assinatura da Ata), com término em ____/____/____ (12 meses contados da homologação do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013).

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- 5.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- 5.3 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da

proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

- 5.4 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela ANEEL para o item.
- 5.5 As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:
 - 6.1.1 Por iniciativa da Administração:
 - 6.1.1.1 Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993;
 - 6.1.1.2 Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
 - 6.1.2 Por iniciativa do fornecedor:
 - 6.1.2.1 Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
 - 6.1.2.2 Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei n. 8.666/1993.
- 6.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 6.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 6.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela ANEEL, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 6.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 6.6 Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a ANEEL poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos SERVIÇOS demandados via ORDENS DE SERVIÇO, o valor fixo ofertado em certame, em parcelas, conforme a aprovação pela fiscalização do CONTRATO dos Relatórios descritos no item 3 (Condições de Entrega) do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico N. 48/2013, na seguinte proporção:

MARCOS	PROPORÇÃO
Até 10 (dez) dias úteis, contados após Aprovação dos Relatórios do SERVIÇO “A”	50 %
Até 10 (dez) dias úteis, contados após Aprovação do Relatório Final, do SERVIÇO “B”	50 %
VALOR TOTAL	100%

7.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, obedecendo aos seguintes eventos:

7.2.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Secretaria Executiva de Leilões - SEL, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;

7.2.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.

7.3 Os valores decorrentes da execução dos serviços serão pagos em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, desde que:

7.3.1 Seja cumprido o marco de faturamento correspondente ao documento de cobrança, entendendo-se como cumprimento do marco de faturamento a realização de todas as atividades a ele associadas e as precedentes;

7.3.2 Os Relatórios dos SERVIÇOS executados vinculados ao marco de faturamento estejam devidamente aprovados pela fiscalização do CONTRATO; e

7.3.3 Os valores a serem faturados estejam devidamente aprovados pela CONTRATANTE.

7.4 Na hipótese de não cumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer um dos marcos de faturamento e conforme o subitem acima:

7.4.1 Não será realizado o pagamento relativo ao citado marco.

7.4.2 Quando do cumprimento do marco de faturamento, o pagamento respectivo será realizado sem atualização monetária e/ou quaisquer outros acréscimos.

7.4.3 Possibilidade de aplicação de sanções, conforme item 14 do Edital.

7.5 As Notas Fiscais ou Faturas deverão ser emitidas e entregues na ANEEL apenas após aprovação pela fiscalização do CONTRATO do Relatório referente a cada SERVIÇO executado.

7.6 A ANEEL não se responsabilizará pelo retardamento do pagamento, em decorrência de documentos de cobranças errados, rasurados ou emitidos em desacordo com a legislação vigente.

7.7 A retenção ou glosa no pagamento ocorrerá, sem o prejuízo das sanções cabíveis, quando a CONTRATADA não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade

36/48

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	Conforme Minuta
VISTO	Aprovada

- mínima exigida as atividades contratadas ou, deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o ressarcimento financeiro será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso “pro rata die”.
- 7.9 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 7.10 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços prestados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 7.11 Obriga-se a CONTRATADA a apresentar documentos de cobrança claros, com critérios transparentes, de forma a facilitar o atesto inequívoco dos serviços.
- 7.11.1 A CONTRATANTE poderá interromper o prazo do processamento do pagamento sem que represente qualquer ônus, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA que comprometam a compreensão, inteligência e interpretação de toda a cobrança encaminhada.
- 7.11.2 Não havendo, porém, comprometimento, nos termos da cláusula 7.11.1, de toda a nota fiscal/fatura encaminhada, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento do valor correspondente à parcela incontroversa, permanecendo interrompido o prazo para a parte da cobrança que apresenta problemas, até que a CONTRATADA, em resposta, restabeleça as condições para o atesto.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DA ATA

- 8.1 A Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG designará um gestor titular e um substituto para acompanhar e fiscalizar os serviços, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993 e da Portaria ANEEL n. 1.679/2011, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja copia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 9.1.1 Absoluta, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 9.1.2 Por mora, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e

- 9.1.3 Por violação positiva do contrato, verificada durante ação positiva da CONTRATADA, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 9.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa;
- 9.2.3 Suspensão temporária, não superior a cinco anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- 9.2.4 Declaração de inidoneidade de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3 A multa poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 9.4 Havendo mora, a multa poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 9.4.1 Multa diária de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% (vinte por cento) desse mesmo total.
- 9.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a multa de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 9.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 9.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 9.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 9.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 9.2.3 ou 9.2.4 acima;
- 9.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 9.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei n. 8.666/93 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 9.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 9.5.1 Multa de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 9.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 9.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pela CONTRATADA.

- 9.6 Os valores das multas deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei n. 10.522/02, alterada pela Lei n. 11.941/09, cumulativamente juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), até o limite de 20% (vinte por cento), calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.
- 9.6.1 Caso o crédito alcance a fase de inscrição da dívida ativa, receberá acréscimos previstos no §1º do art. 37-A da Lei n. 10522/2002 c/c os arts. 1º do Decreto-Lei n.1025/69, 3º do Decreto-Lei n. 1569/77 e 3º do Decreto-Lei n.1645/78, ao passo que, avançando para o ajuizamento da execução fiscal, este acréscimo alcançará o patamar de 20%.
- 9.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a multa poderá ser de, até, 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 9.2.3 e 9.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 9.8 A suspensão temporária de participação em licitação aplica-se nos casos que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços da CONTRATADA.
- 9.8.1 A suspensão poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 9.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 9.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual, de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 9.9 O impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta.
- 9.9.1 O impedimento de contratar poderá ser aplicado nos casos descritos no item 9.8.1.
- 9.10 A declaração de inidoneidade funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 9.11 O prazo de permanência da inidoneidade será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 9.11.1 A sanção de inidoneidade persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 9.11.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 9.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de declaração de inidoneidade a licitante será descredenciada do sistema.
- 9.13 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

- 10.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.
- 10.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.
- 10.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 10.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 10.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 10.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 10.2.3 A caracterização da insolvência da CONTRATADA com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 10.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei n. 9.784/1999.
- 10.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 10.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei n. 8.666/93 quando há culpa e inadimplemento da CONTRATADA, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 10.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência da CONTRATADA.
- 10.5 Não havendo culpa da CONTRATADA a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pela CONTRATADA, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 10.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei no. 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, em até cinco dias após a emissão das Ordens de Serviço, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor constante naquele documento. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:
- 11.1.1 Caução em dinheiro;
 - 11.1.2 Seguro-garantia;
 - 11.1.3 Fiança bancária;
 - 11.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 11.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência da Ordem de Serviço, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA; neste sentido, fica claro que a garantia não cobre apenas episódios de rescisão do contrato, mas também as multas administrativas aplicadas no curso da execução, nos termos dos arts. 86, §§1º e 2º e 87, §1º, da Lei 8.666/93.
- 11.2.1 Nos termos do inciso VI, do art. 6º da Lei 8.666/93, a opção pelo seguro-garantia obriga a manifestação expressa e inequívoca da seguradora (em cláusula na apólice ou por declaração) para confirmar a cobertura do descumprimento de toda e qualquer obrigação de origem contratual – incluindo sanções pecuniárias -, independentemente da ocorrência de episódio de rescisão do contrato.
- 11.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto no 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei no 1.737/79.
- 11.4 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro-garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 11.5 A garantia prestada por meio de seguro-garantia e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 11.6 A garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.

- 11.7 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e conseqüentemente, utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente ao trânsito em julgado da decisão.
- 11.8 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 11.9 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 11.10 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 12.1 Uma vez verificada a adequação dos serviços executados, a CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, emitirá, em duas vias, um Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013) para correspondente Nota de Empenho, conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea “b” da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

- 13.1 Na execução das atividades previstas nesta Ata, a CONTRATADA se obriga a respeitar as normas contidas no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002, a qual dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse de segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal.
- 13.1.1 Estão subordinadas a esta cláusula todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1 A execução desta Ata, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução desta Ata.
- 15.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento, assinam as partes em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:

RUBRICA:

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos
e Convênios

CONTRATADA:

RUBRICA:

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013 - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO Nº

Pela presente Ordem de Serviço, a qual passa a ter natureza contratual (“CONTRATO”), firmado entre a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL (“CONTRATANTE”) e a (“CONTRATADA”), já qualificadas no preâmbulo da Ata de Registro de Preços Nº ____/2013, resultante do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2013, fica acordado o seguinte:

I – OBJETO E ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar à CONTRATANTE os serviços de auditoria e inspeção dos processos relativos ao Leilão nº. (“LEILÃO”), conforme Proposta constante do Processo e nos termos e condições previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/XXXX, e seus ANEXOS e na Ata de Registro de Preço nº xxx/xxxx, realizando as seguintes atividades (“SERVIÇOS”):

- a) Serviço “A”: Auditoria do Sistema – Auditoria do SISTEMA a ser utilizado em cada um dos LEILÕES, no qual serão implantados a SISTEMÁTICA e o DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA do leilão. A CONTRATADA deverá verificar se os dados inseridos no SISTEMA estão em conformidade com o estabelecido na SISTEMÁTICA e no DETALHAMENTO DA SISTEMÁTICA do leilão.
- b) Serviço “B”: Auditoria Presencial – Auditoria Presencial em cada um dos LEILÕES, com o acompanhamento dos seus processos, procedimentos e eventos preparatórios, bem como a efetiva realização.

II – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência desta Ordem de Serviço inicia-se em ____/____/____ (data da assinatura), com término em ____/____/____.

III – DOS PRODUTOS

3.1. A CONTRATADA deverá emitir os seguintes relatórios, para cada etapa dos trabalhos, conforme descrito a seguir:

SERVIÇO “A”:

- a) Relatório de Recomendação de Segurança - elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e deverá conter, no mínimo:

- i. Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com a sistemática adotada no leilão;
 - ii. Recomendação adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.
- b) Relatório de Conformidade do SISTEMA do LEILÃO, que deverá conter, no mínimo:
- i. Os Cenários de Testes para CADA uma das funcionalidades do sistema utilizado para operacionalizar o leilão. Essas funcionalidades deverão estar de acordo com a sistemática normativa do leilão. Dentro dos Cenários de Testes deverão conter os Casos de Teste descrevendo o passo a passo das situações que possibilitarão a coleta das evidências (PROCEDIMENTOS DETALHADOS) de conformidade do funcionamento adequado do sistema de leilão;
 - ii. Anexo com TODAS as EVIDÊNCIAS DOS TESTES executados em conformidade com os Cenários de Testes propostos no item anterior. Essas evidências visam garantir a rastreabilidade dos artefatos previstos nos Cenários de Testes e as evidências coletadas em acordo com a sistemática detalhada do processo de realização do leilão.
- c) Relatório de Auditoria de Infra-Estrutura e Processos de TI do LEILÃO - elaborado com base na norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 no Guia de Referência para a Segurança das Infraestruturas Críticas da Informação, elaborado pela Presidência da República - Gabinete de Segurança Institucional (GSI) e deverá conter, no mínimo:
- i. Avaliação do atendimento dos objetivos de controle propostos pela norma supracitada, acompanhada das respectivas evidências de atendimento ou não de cada objetivo, em face dos fatores de risco apresentados pelo processo, de acordo com a sistemática adotada no leilão;
 - ii. Recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

SERVIÇO “B”:

- d) Relatório Final: Deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias úteis após o LEILÃO e conter, no mínimo descritivo do SERVIÇO “B” – Auditoria Presencial; breve descrição dos procedimentos adotados durante o LEILÃO, bem como os procedimentos adotados pela CONTRATADA para fins de acompanhamento do adequado cumprimento das ações inerentes ao LEILÃO; detalhamento de eventuais pontos que a CONTRATADA julgar pertinentes; comentários sobre eventuais ocorrências constatadas no LEILÃO, e

recomendação de adequação ou melhoria do processo, com base na avaliação realizada, a fim de evitar a exposição do processo a riscos presentes e/ou riscos futuros.

3.2. Os Relatórios do SERVIÇO A e do SERVIÇO “B” deverão ser entregues em até 5 (cinco) dias úteis após o LEILÃO.

3.3. Os SERVIÇOS serão realizados *na ANEEL ou em local a ser indicado pela Agência, podendo uma parte dos trabalhos ser executada nos escritórios da CONTRATADA.*

IV – PREÇO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos SERVIÇOS, o valor total fixo e irrevogável de R\$ (.....) relativo aos Serviços “A” e “B”, pagos em até 10 (dez) dias úteis após aprovação pela fiscalização dos aos Serviços “A” e “B” e a partir da data de recebimento de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, conforme tabela abaixo:

MARCOS	VALOR (EM REAIS)
Relatórios A	
Relatórios B	
VALOR TOTAL	

4.2. Os preços acima estabelecidos incluem todas as tarifas, impostos, emolumentos fiscais, despesas com honorários, salários, escritórios, telefones, materiais, equipamentos de processamento de dados e outros, veículos, alimentação, táxis, transportes, estadia pessoal, serviços de segurança, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução completa dos SERVIÇOS, inclusive benefícios diretos e indiretos e lucro, e todas as demais despesas que incidam direta ou indiretamente na prestação dos SERVIÇOS, necessários à sua perfeita execução.

4.3. Toda fatura/nota fiscal dos SERVIÇOS deverá ser entregue na sede da CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias da data de sua emissão, e com 10 (dez) dias anteriores à data do vencimento.

V – EQUIPE

5.1. Conforme estabelecido no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2013 e seus anexos, a CONTRATADA compromete-se a executar os SERVIÇOS por meio de seus sócios, empregados regularmente contratados, mediante prévia concordância da CONTRATANTE, com qualificação profissional adequada, devendo fornecer à CONTRATANTE, em no mínimo 15 dias anteriores à realização do LEILÃO, os nomes dos profissionais designados para a execução dos SERVIÇOS.

VI – DA GARANTIA

6.1. Conforme estabelecido na cláusula 11.1 da Ata de Registro de Preços Nº ____/2013, a CONTRATADA deverá recolher, em até cinco dias após a emissão desta Ordem de Serviço, em nome da Agência Nacional

de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor constante do item 4.1 acima.

Brasília, de de 2013.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXX – SEL/ANEEL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
EMPRESA CONTRATADA

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Ata de Registro de Preços n.:

Nota de Empenho n.:

Objeto: Prestação do serviço de _____(descrição do ITEM), conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013, seus Anexos e a Ata de Registro de Preços n. XX/XXXX.

Processo n.: 48500.002999/2013-40

Modalidade de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO N. 48/2013

Declaramos que os serviços prestados pela empresa _____, apresentaram-se dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, se for o caso, ser providenciada a liberação da garantia da Ordem de Serviço n° ____/2013, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei n. 8.666/1993.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

GESTOR DO CONTRATO OU TITULAR DA ÁREA

Cargo completo